



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4336 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**HOMOLOGAÇÃO DE ESTRUTURA
TARIFÁRIA DO REAJUSTE ANUAL
(VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2021).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003330/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário anual a menor, conforme apresentado pela CAPET, a vigorar a partir de 01/12/2021.

~~**Art. 2º** --Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluída na próxima revisão tarifária quinquenal, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº. 4231/2021.~~

Art. 2º --Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluído na 5ª Revisão Tarifária Quinquenal ou no Reajuste Tarifário Anual, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº 4.231/2021.

NR dada pela Deliberação AGENERSA Nº 4510 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro

Adriana Miguel Saad

Vogal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações InternacionaisSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 115 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESA,
MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ACOMPAN-
HAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBI-
MENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Nº 004/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-
CO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribui-ções constitucionais, conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do
art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com
o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em
vista o disposto no processo SEI-220012/001126/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acom-
panhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, conside-
rando o dispositivo pelo inciso III do art. 5º, § 1º e § 2º do art. 67 da
Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente ao Contrato
nº 004/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de gestão
de abastecimento e fornecimento de combustíveis:

PRESIDENTE:

Celso Reis Formoso, ID. Funcional 2033766-3

MEMBROS:

Fábio Da Costa Miranda, ID Funcional 1912054-0

Augusto César Castro Evangelista, ID Funcional 5121909-3

Patrícia De Alcântara Cunha Nogueira, ID Funcional 5129201-7

Antonio Manoel Da Silveira Neto, ID Funcional 4424018-0 (Fiscal
Substituto)Art. 2º - Designar o servidor Mauricio Leal Costa, ID Funcional
1911820-1, como Gestor titular e o servidor Elias Conceição Maga-
lhães, ID Funcional 5098632-8, como Gestor substituto do contrato
mencionado no artigo primeiro, conforme disposto no Art. 4º do De-
creto nº 45.600 de 16 de março de 2016.Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos citados fiscais de contratação e
pelos gestores do contrato não serão remunerados, sendo suas par-
ticipações consideradas como serviço público relevante.Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a contar de 05/12/2022.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022

CASSIO DA CONCEIÇÃO COELHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Re-
lações Internacionais (Interino)

Id: 2446185

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4509
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o
que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o índice de reajuste pleiteado pela Concessionária no percentual de 7,097 % (sete inteiros, noventa e sete milésimos por cento) a partir de 01 de dezembro de 2022, consoante a previsão da
Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão em vigor e na linha do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 190/2022 (vide tabela em anexo).Art. 2º - Determinar a juntada aos autos da comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual nº
2.869/1997.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente-RelatorVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
CONSELHEIROADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

ANEXO ÚNICO

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA			Dez/22
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	697,195
		IPCo	663,168
		IGP-DI n	1148,811
		IGP-DI o	1064,31
		Del. AGENERSA 585/2010	7,097%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/22
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	6,09
		0 A 10	12,11
		11 A 15	15,56
		16 A 25	23,23
		26 A 35	29,06
		36 A 45	37,25
		46 A 55	45,59
		56 A 65	57,96
		MAIOR QUE 65	70,48
	COMERCIAL	0 a 10	30,87
		11 A 20	38,53
		21 A 30	61,50
		MAIOR QUE 30	97,55
	INDUSTRIAL	0 A 20	62,28
		21 A 30	77,65
		MAIOR QUE 30	97,55
	PÚBLICA	0 A 20	17,36
		21 A 30	25,88
		MAIOR QUE 30	40,39

Id: 2446146

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4510
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista
o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003644/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o índice de reajuste pleiteado pela Concessionária no percentual de 11,296% a partir de 01 de dezembro de 2022, que corresponde ao percentual de 7,097% relativo ao reajuste de 2022, mais o
percentual de 4,195% referente à metade do valor do resíduo homologado mas não aplicado no reajuste tarifário de 2020 e 2021, consoante a previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão e
conforme Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 206/2022 (vide estrutura tarifária em Anexo).Art. 2º - Determinar que o resíduo referente ao reajuste de dezembro de 2021, ainda não aplicado, conforme apontado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 206/2022, seja postergado para a 5ª Revisão Tarifária
Quinquenal.Art. 3º - Alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 4.231/2021, passando dispositivo a ter a seguinte redação: Homologar a proposta de aplicação dos reajustes da Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo e dos
demais Municípios operados pela Concessionária Prolagos, neste ano, na mesma data-base, qual seja, dezembro de 2021, limitando-se o Reajuste a 10% (dez por cento) da Estrutura Tarifária relativa a dezembro de
2020 ou 70% (setenta por cento) do índice aferido, o que for menor, incluindo-se o percentual que exceder a este teto, na 5ª Revisão Tarifária Quinquenal ou no Reajuste Tarifário Anual.Art. 4º - Alterar o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.336/2021, passando dispositivo a ter a seguinte redação: Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluído na 5ª Revisão Tarifária
Quinquenal ou no Reajuste Tarifário Anual, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº 4.231/2021.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente-RelatorVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
ConselheiroADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal
(ABSTENÇÃO)

ANEXO ÚNICO

CONCESSIONÁRIA		PROLAGOS		
DATA DE VARIAÇÃO		01/12/2022		
		Reajuste Ordinário Fórmula Contra- tual + 50% do resíduo percentual da Deliberação Nº 4231/2021		
	% Reajuste	11,296%		

Localidades			Demais Municípios		Arraial do Cabo		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3		Água (a)	Esgoto (b)	Total (=a+b)	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Tarifa Social	8.96	Tarifa/dez/2022			
		0 - 10	14.05		2.20	6.02	
		11 - 15	18.41		4.39	12.03	
		16 - 25	29.47		5.73	15.66	
		26 - 35	35.36		9.12	24.96	
		36 - 45	42.44		11.06	30.26	
		46 - 55	52.11		13.31	36.41	
		56 - 65	66.18		16.27	44.50	
		> 65	75.26		20.81	56.93	
		COMERCIAL	0 - 10	36.41	41.03	23.63	64.66
			11 - 20	45.44	19.90	11.46	31.36
			21 - 30	70.15	24.82	14.30	39.12
			> 30	111.31	38.16	21.97	60.13
			INDUSTRIAL	0 - 20	89.87	60.52	34.84
	21 - 30			88.62	37.94	21.85	59.79
	> 30	111.31		48.09	27.69	75.78	
	PÚBLICA	0 - 20		19.64	60.52	34.84	95.37
		21 - 30	29.52	10.56	6.08	16.65	
		> 30	46.02	16.17	9.31	25.47	
		ÁGUA DE REUSO				14.42	99.45
			17.90				

Id: 2446147

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4511
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019000620 E OCORRÊNCIA Nº 2019004862 - FALTA D'ÁGUA CRÔNICA NA RUA CORONEL HENRIQUE DA FONSECA, SÃO JOÃO DE MERITI, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.347/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando a ausência de manifestação adequada do usuário e a consequente constatação de que o problema foi solucionado por parte da CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2446148

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4512
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

CEDAE - OFÍCIOS DO MPRJ REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, TRATAMENTO E DESCARTE DE ESGOTO PARA OS MUNICÍPIOS DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E BELFORD ROXO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.388/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando que este cumpriu fielmente a sua finalidade, tendo a Companhia, conjuntamente com esta Agência, respondido a todas as solicitações realizadas pelo parquet e considerando, ainda, que houve a perda do seu objeto, visto que a Companhia não é mais a prestadora de tais serviços nos municípios em questão.

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Duque de Caxias, informando a conclusão do presente feito, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2446149

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4513
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

CEDAE - COBRANÇA INDEVIDA - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HADDOCK LOBO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.729/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento parágrafo 6º do art. 37 da CRFB/88 c/c art. 17, §1º, II do Decreto 45.344/2005; pelo descumprimento dos arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n. 8.078/90, com base no art. 4, inciso XVII da Lei nº 4556/2005; e do inciso IV do Artigo 22 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão de inclusão indevida do nome do usuário nos cadastros restritivos de crédito.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar à CAPET junto à Procuradoria AGENERSA a realização de estudo acerca da pertinência reestruturação tarifária da CEDAE, tendo em vista a conclusão do Leilão da Concessão do Saneamento no Estado do Rio de Janeiro, e o consequente início da operação pelas concessionárias vencedoras do certame.

Art. 4º - Determinar à Procuradoria AGENERSA acompanhamento da demanda judicial trazida aos autos.

Art. 5º - Determinar à Ouvidoria que oficie o usuário acerca do conteúdo desta Decisão por meio eletrônico.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2446150

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4514
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA 2020011487.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.001366/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a legalidade da tarifa mínima e sua cobrança no caso em comento.

Art. 2º - Reconhecer que não houve descumprimento contratual por parte da CEDAE.

Art. 3º - Determinar à CEDAE que os débitos pendentes sejam calculados com base na tarifa mínima e parcelados conforme capacidade econômica do usuário reclamante para quitação, caso ainda não tenham sido quitados, e encaminhar os documentos comprobatórios a esta AGENERSA.

Art. 4º - Determinar à Ouvidoria que entre em contato com o consumidor informando-o acerca desta Deliberação e indagando sobre seu interesse em retirada do ramal ligado ao seu imóvel. Havendo interesse, determinar seja oficiada a Concessionária responsável pela área em comento, IGUA SANEAMENTO, para que tome as providências necessárias. Não havendo interesse, indagar ao consumidor se já foi efetuada a troca do hidrômetro danificado e em caso negativo, oficiar a Concessionária responsável, IGUA SANEAMENTO, para realizar a troca. Em ambos os casos, a concessionária fica responsável em anexar aos autos os documentos comprobatórios da execução do serviço.

Art. 5º - Determinar que, após desfecho do caso em tela junto à Ouvidoria, os autos sejam remetidos à CASAN e CAPET para emissão de Nota Técnica acerca do cumprimento da presente Deliberação. Sendo cumprido, seja remetido à Procuradoria AGENERSA para análise acerca da possibilidade de encerramento do feito. Não havendo cumprimento, seja remetido ao Relator para análise do descumprimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2446151

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4515
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018005920 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.109/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve irregularidade na prestação do serviço público pela CEDAE.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2446152

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4516
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019000083 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.194/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve irregularidade na prestação do serviço público pela CEDAE.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2446153

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4517
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO PARA O PERÍODO 2017/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.188/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.407/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
CONSELHEIRO-RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2446154

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4518
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.406/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer da Impugnação oferecida pela Concessionária CEG, vez que tempestiva, e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de suspensão do presente feito, considerando que a decisão judicial apenas suspendeu a exigibilidade do Auto de Infração impugnado e que não há, ainda, decisão meritória acerca de sua validade, dando, portanto, prosseguimento ao tema tratado nestes autos, com a ressalva judicial sendo respeitada.

Art. 2º - Manter o Auto de Infração de Infração ora impugnado, eis que válido, visto que sua lavratura encontra respaldo nas normas desta Agência, notadamente no art. 23, XX, do Decreto nº 38.618/2005 e que não há qualquer irregularidade no documento, ficando suspensa a exigibilidade da multa até a conclusão do feito na via judicial.

Art. 3º - Determinar que a Procuradoria promova o acompanhamento dos processos judiciais aqui citados, informando seus andamento, a fim de verificar a manutenção ou não da penalidade aplicada.

Art. 4º - Em caso de decisão judicial improcedente ao pedido de mérito da concessionária e não havendo instância judicial a que se recorrer, derrubando, portanto, a suspensão de exigibilidade do crédito, determinar à Concessionária o pagamento imediato do Auto de Infração ora impugnado, com correção monetária pelo IGPM, pois válido.

Art. 5º - Determinar que os autos fiquem atualizados na SECEX até o deslinde da demanda judicial, para que, em havendo trânsito em julgado informado pela Procuradoria AGENERSA, haja imediata cobrança do Auto de Infração ora impugnado, pelo Corpo Técnico da Agência, que deverá ser pago corrigido pelo IGPM, não havendo necessidade de lavratura de novo Auto de Infração.

Art. 6º - Após, efetuado pagamento, determinar que a CAPET, emita Nota Técnica acerca do cumprimento desta deliberação, de modo



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº	SEI-220007/003330/2021
Data de atuação	04/11/2021
Concessionária	Prolagos
Assunto	Homologação de Estrutura Tarifária do Reajuste Anual – Dezembro/2021
Sessão regulatória	30/11/2021

Trata-se de processo instaurado a partir de correspondência encaminhada pela Concessionária PROLAGOS acerca da homologação da estrutura tarifária do reajuste anual, a vigorar a partir de 01º de dezembro de 2021. O pleito foi apresentado considerando o artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 4231/2021, que limitou o reajuste a 10% da Estrutura Tarifária ou 70% (setenta por cento) do índice aferido, o que for menor, incluindo-se o percentual que exceder a este teto na Revisão Tarifária Quinquenal.

Os autos foram remetidos à CAPET, que analisou os cálculos no Parecer 150/2021 e não encontrou divergências entre os valores apresentados pela Prolagos, entendendo, portanto, pela homologação do realinhamento tarifário.

Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo, o jurídico afirmou que analisa o caso conforme os aspectos jurídicos, formais e materiais da consulta. Assim, visto que o setor técnico competente para análise do realinhamento tarifário concluiu que não há divergência com os valores da delegatária e considerando que foi realizada a publicação em jornais de grande circulação do local da concessão, nos termos do art. 8º da Lei Estadual 2.869/97, a Procuradoria não vislumbrou óbice jurídico ao reajuste ora requerido.

Intimada em 17/11/2021, a Companhia protocolou em 22/11/2021 o ofício apresentando suas Razões Finais, reiterando o pedido de homologação da estrutura tarifária e requerendo que a diferença entre o percentual aplicado (10%) e o apurado (19,2841%) seja incluída em revisão tarifária quinquenal em conformidade com as conclusões apresentadas pela CAPET e pela Procuradoria.

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 24 novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 24/11/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25307817** e o código CRC **1E6E41B2**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003330/2021

SEI nº 25307817

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 34/2021/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/003330/2021

INTERESSADO: PROLAGOS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº.:	SEI-220007/003330/2021
Data de Autuação:	04/11/2021
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Homologação de Estrutura Tarifária do Reajuste Anual (Vigência a partir de 01/12/2021)
Sessão Regulatória:	30/11/2021

VOTO

1. Trata-se de processo instaurado a partir de correspondência^[1] encaminhada pela Concessionária PROLAGOS acerca da homologação da estrutura tarifária do reajuste anual, a vigorar a partir de 01º de dezembro de 2021. O pleito foi apresentado considerando o artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 4231/2021^[2], que, em atenção ao usuário, limitou o reajuste a 10% (dez por cento) da Estrutura Tarifária ou 70% (setenta por cento) do índice aferido, **o que for menor**, incluindo o percentual que exceder a este teto na Revisão Tarifária Quinquenal.
2. Cabe registrar que a proposta de limitação no índice do reajuste ocorreu no âmbito do SEI 220007.001714.2020, que resultou na referida Deliberação AGENERSA nº. 4231/2021, em razão do pedido de reconsideração^[3] feito pela Prolagos que objetivou flexibilizar suas práticas comerciais no intuito de melhor atender aos clientes. Consequentemente, a área técnica e o jurídico desta Agência consideraram benéfica para o usuário a redução que posteriormente foi homologada, conforme se depreende da deliberação acima mencionada.
3. Ato contínuo, os autos do presente processo foram remetidos à CAPET, que analisou os cálculos em parecer técnico^[4] e **não encontrou divergências entre os valores** apresentados pela Prolagos, **entendendo, pela homologação do realinhamento tarifário.**

4. A Procuradoria, por sua vez, analisou os aspectos jurídicos, formais e materiais da consulta, concluindo que não há divergência com os valores apresentados e não vislumbrou **óbice ao reajuste ora requerido**.
5. Em suas Razões Finais^[5], a Concessionária reiterou o pedido de homologação da estrutura tarifária, requerendo que a diferença entre o percentual aplicado e o apurado seja incluída na revisão tarifária quinquenal, conforme as conclusões apresentadas pela CAPET, pela Procuradoria e a Deliberação supracitada.
6. Insta salientar que esta iniciativa trouxe redução de mais de 9% do reajuste, restando claro, portanto, o aspecto extremamente benéfico para o usuário.
7. Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão sobre a legalidade do reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados pela Câmara Técnica**.
8. Diante disso, em sintonia com os pareceres técnicos e jurídicos desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário anual a menor, conforme apresentado pela CAPET, a vigorar a partir de 01/12/2021.

Art. 2º - Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluída na próxima revisão tarifária quinquenal, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº. 4231/2021.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] Carta Prolagos PRO-2021-001996-CTE, doc. 24389285

^[2] Art. 4º. Homologar a proposta de aplicação dos reajustes da Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo e dos demais Municípios operados pela Concessionária Prolagos, neste ano, na mesma data-base, qual seja, dezembro de 2021, limitando-se o Reajuste a 10% (dez por cento) da Estrutura Tarifária relativa a dezembro de 2020 ou 70% (setenta por cento) do índice aferido, o que for menor, incluindo-se o percentual que exceder a este teto, na Revisão Tarifária Quinquenal.

[3] Carta Prolagos PRO-2021-000781-CTE, doc.16346860, SEI-220007/001520/2021

[4] Parecer 150/2021, Doc. 24504593

[5] Carta Prolagos – PRO-2021-002337-CTE, SEI-220007/003330/2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25831354** e o código CRC **0443A5CE**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003330/2021

SEI nº 25831354



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Homologação de Estrutura Tarifária do Reajuste Anual (Vigência a partir de 01/12/2021)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003330/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário anual a menor, conforme apresentado pela CAPET, a vigorar a partir de 01/12/2021.

Art. 2º - Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluída na próxima revisão tarifária quinquenal, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº. 4231/2021.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Adriana Miguel Saad
Vogal

Rio de Janeiro, 06 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/12/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 09/12/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 06:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 10/12/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25831659** e o código CRC **B08D3F91**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003330/2021

SEI nº 25831659

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 16.12.2021

PROCESSO Nº SEI-220002/000759/2020 - RECONHEÇO a dívida, no valor total de R\$ 12.064,23 (doze mil sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) referente a valores devidos de Ressarcimento de Pessoal Requisitado no exercício de 2020, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Fundação Nacional do Índio - FUNAI, fundamen- tado pelo § 1º, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979.

Id: 2362001

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4333 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - APURAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS A TÍTULO DE PENALIDADE AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER- GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.368/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a perda de objeto do presente processo regu- latório e, por esta razão, determinar seu encerramento, por ausência de interesse processual, com fundamento no Artigo 50 da Lei Esta- dual nº 5427/2009.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2362185

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4334 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROGRAMA DE ATIVIDADES DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - 5º BIÊNIO (01/04/2020 A 31/03/2022).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER- GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten- do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI- 220007/001639/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Atividades do Plano de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba - 5º Biênio (01/04/2020 a 31/03/2022).

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2362186

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4335 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - DEZEMBRO/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER- GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI - 220007/003194/2021, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaíba ao reajuste no importe de 19,2841% (dezenove inteiros, dois mil oi- tocentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento), mas de- terminar que somente seja aplicado reajuste no percentual de 10% (dez por cento) na estrutura tarifária relativa a dezembro de 2021, sendo que o excedente deverá ser apurado e considerado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na próxima Revisão Quinquenal;

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
			Dez/21
		IPCn	663.168
		IPCo	605.058
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IGP-DI n	1064.31
		IGP-DI o	862.259
		Del. AGENERSA	Tarifária
		585/2010	19.2841%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/21
	DOMICILIAR	Social	5.69
HIDROMETRADA		0 A 10	11.31
		11 A 15	14.53
		16 A 25	21.69
		26 A 35	27.14
		36 A 45	34.78
		46 A 55	42.57
		56 A 65	54.12
		MAIOR QUE 65	65.81
	COMERCIAL	0 a 10.	28.83
		11 A 20	35.98
		21 A 30	57.42
		MAIOR QUE 30	91.09
	INDUSTRIAL	0 A 20	58.15
		21 A 30	72.51
		MAIOR QUE 30	91.09
	PÚBLICA	0 A 20	16.21
		21 A 30	24.17
		MAIOR QUE 30	37.72

Art. 2º - Condicionar o início da cobrança a comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual n.º 2.869 / 1997, ainda que esta divulgação tenha ocorrido em percentual superior ao aqui aprovado;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária promova a ciência aos usuários do novo quadro tarifário, em conformidade com o reajuste ora concedido;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2362187

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4336 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DO REAJUSTE ANUAL (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2021).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003330/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário anual a menor, conforme apresentado pela CAPET, a vigorar a partir de 01/12/2021.

DATA DE VARIAÇÃO			01/12/2021	
			Reajuste Ordinário	
			Nos moldes da Deliberação AGENERSA Nº. 4231/2021	
		% Reajuste	10.00%	
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/2020	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Tarifa Social	6.25	5.41
		0 - 10	12.62	10.81
		11 - 15	16.54	14.07
		16 - 25	26.48	22.43
		26 - 35	31.77	27.19
		36 - 45	38.13	32.71
		46 - 55	46.82	39.98
		56 - 65	59.46	51.14
		> 65	67.62	58.09
	COMERCIAL	0 - 10	32.71	28.20
		11 - 20	40.83	35.15
		21 - 30	63.03	54.03
		> 30	100.01	85.69
	INDUSTRIAL	0 - 20	62.78	53.72
		21 - 30	79.62	68.09
		> 30	100.01	85.69
	PÚBLICA	0 - 20	17.64	14.96
		21 - 30	26.52	22.89
		> 30	41.35	35.45
ÁGUA DE REUSO			16.09	

Art. 2º - Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluída na próxima revisão tarifária quinquenal, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº. 4231/2021.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2362188

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4337
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**
CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007721 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.097/2019, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Aplicar penalidade de multa à CEDAE, no valor correspondente a 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à prática da infração (03/10/2018), pelo descumprimento do parágrafo primeiro do Artigo 6º e do Artigo 31, ambos da Lei 8.987/95 c/c o Artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e o Artigo 15, inciso II, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016;
Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016;
Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail);
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362189

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4338
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**
SOLICITAÇÃO DE APOIO E ENCAMINHAMENTO DE DOSSIÊ, PELA VIVA COSME VELHO, SOBRE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO DE PARTE DA ZONA SUL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PARAFUSO/INTERCEPTOR OCEÂNICO, NO POSTO 5 DE COPACABANA, COM REFLEXOS NA POLUIÇÃO DA BAÍA DE GUANABARA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000274/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento do processo sem aplicação de penalidade à CEDAE, tendo em vista que não foi verificada falha na prestação de serviço, bem como que a Concessionária esclareceu, de forma satisfatória, as sugestões apresentadas pela Fundação Rio-Águas.
Art. 2º - Encaminhar ofício às entidades interessadas no presente informando a conclusão do feito.
Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362190

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4339
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**
CEDAE - REGULAMENTAÇÃO PELA AGENERSA DA LEI ESTADUAL Nº 7.810/2017 E DECRETO Nº 47.208/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001150/2020, por unanimidade,

CONSIDERANDO:

- a promulgação do Decreto Estadual nº 47.208/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.810/2017, que trata da cobrança de Tarifa Social pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE aos Grêmios Recreativos Escolas de Samba - GRES;
- a edição da Instrução Normativa AGENERSA nº 81/2020, que regulamenta, no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, a aplicação do Decreto nº 47.208/2020;
- que, até o presente momento, não houve a concessão do benefício tarifário aos GRES, ou seja, os efeitos do Decreto não alcançaram nenhuma agremiação que apoie programas de contrapartida social;
- as manifestações da CEDAE quanto a possíveis pluralidades de metodologias de faturamento, advindas da interpretação dos comandos da Instrução Normativa nº 81/2020 e as dificuldades observadas quando da implementação do Decreto e da norma regulatória;
- que não há necessidade de alteração no Decreto Estadual nº 47.208/2020 para sua efetiva aplicação, já que o referido Decreto já alcançaria as Concessionárias sucessoras da CEDAE;
- a Lei Nacional de Saneamento, Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, em seu Artigo 23, no qual dispõe sobre a concessão de benefício tarifário pelas Agências Reguladoras;
- a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- o cunho social da legislação, que visa fomentar o acesso à iniciação da prática esportiva gratuita, na forma de contrapartida social, e a divulgação do esporte-educação na formação das pessoas e caminho para o exercício pleno da cidadania;
- que a eficácia da aplicação do Decreto tende a alcançar inúmeras famílias que, atualmente, vivem em condição de pobreza, através dos programas sociais beneficiados pelo desconto tarifário;
- as crises econômicas e sociais que atingem toda a sociedade, agravadas pela pandemia do coronavírus;

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a edição de Instrução Normativa a fim de alterar o parágrafo único do Artigo 1º, passando a constar '§ 1º' e para incluir o '§ 2º' no mesmo Artigo da Instrução Normativa AGENERSA nº 81/2020, passando a constar nova redação, nos seguintes termos:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - Considera-se Tarifa Social, para os efeitos desta Instrução Normativa, o benefício, na forma de desconto, com base na tarifa domiciliar, conta mínima, constante do quadro tarifário da CEDAE e/ou das Concessionárias que vierem a sucedê-la, nas modalidades tarifa 'A' e tarifa 'B', na conta de água e esgoto.

§ 2º - O percentual de desconto, a ser aplicado em cada faixa tarifária, será estimado a partir do valor da tarifa social, instituída pelo Decreto 25.438/1999, em complemento da Progressividade Tarifária, considerando o valor para cada unidade de consumo dividido pelo volume mensal de água, estimado em 6 m³ por unidade".

Art. 2º - Homologar os percentuais do benefício tarifário, na forma de desconto, a incidir nas Tarifas dos Grêmios Recreativos Escola de Samba - GRES, para fins de determinação da Tarifa Social GRES, conforme cálculos elaborados com base na metodologia ora aprovada, conforme quadro tarifário, atualizado pela CAPET, a seguir:

Art. 3º - Determinar que a CEDAE e/ou as Concessionárias que vierem a sucedê-la, sem prejuízo dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa AGENERSA nº 81/2020, comprove, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, sua adequação quanto ao disposto no Artigo 7º e no parágrafo único do Artigo 9º da referida normativa.

Art. 4º - Determinar que a CEDAE e/ou as Concessionárias que vierem a sucedê-la, apresente, durante o período de 01 (hum) ano, a contar da publicação da presente Deliberação, Relatórios Trimestrais contendo lista dos GRES que solicitaram o benefício da Tarifa Social junto à empresa e sua motivação para o aceite ou negativa do pedido. No caso de concessão do benefício, informar, no mínimo, quais GRES estão sendo beneficiados, a área de incidência da tarifa ('A' ou 'B'), os volumes mensais consumidos e os respectivos valores faturados, a fim de se avaliar o efetivo cumprimento do Decreto e a obtenção de dados para reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º - Determinar que a CEDAE e/ou as Concessionárias que vierem a sucedê-la, efetue a inclusão, nos balancetes mensais, na classe de Receitas, da rubrica "Tarifa Social".

Art. 6º - Determinar que possíveis recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, decorrentes da aplicação da Tarifa Social aos Grêmios Recreativos Escolas de Samba, sejam realizadas na próxima Revisão Quinquenal da CEDAE e/ou das Concessionárias que vierem a sucedê-la.

Art. 7º - Determinar que a Secex envie Ofício à LIESA, informando acerca do inteiro teor da presente Decisão, bem como solicite, no bojo do Ofício, que a Liga Independente informe às Escolas de Samba sobre a possibilidade de concessão do benefício tarifário.

Art. 8º - Determinar que a Secex envie Ofício ao Poder Concedente, informando acerca do inteiro teor da presente Decisão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

(Voto manifestado na Sessão Regulatória de 28 de outubro de 2021)

Id: 2362191

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**
INQUÉRITO CIVIL P/JDC Nº 227/2020 - CEDAE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA NA RUA ARTUR SANTOS, Nº 594, BAIRRO DE CAMPO GRANDE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001294/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (14/01/2020), pela violação do art. 3º da Lei nº 12.527/2011^[14], dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95^[15] e do art. 2º do Decreto nº 45.344/2015^[16].

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Determinar a expedição de ofício 4º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362192

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**
CEDAE - OFÍCIO CEDAE DPR Nº 204/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003233/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a homologação do valor de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos), como remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à CEDAE pelas Concessionárias detentoras dos blocos.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362193

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA CEG - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG PARA O ANO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.182/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG comprovou, perante a AGENERSA, os investimentos físicos e financeiros realizados no ano de 2018.

Art. 2º - Considerar que as metas econômico-financeiras dos investimentos aprovados para o ano de 2018, conforme Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.303/2017, foram cumpridas pela Concessionária CEG.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja remetido para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG, que se encontra em fase de Embargos nesta AGENERSA.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362194

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**
OCORRÊNCIA Nº 2020009507 - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DO "PLANO DE ASSISTÊNCIA A GÁS", NUNCA CONTRATADOS PELO CLIENTE - POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.849/2019, QUE VEDA A COBRANÇA DE "SERVIÇOS TERCEIROS" NAS FATURAS DAS CONCESSIONÁRIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000959/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (01/08/2019), pela violação da Cláusula Primeira, § 3º, do Contrato de Concessão, do art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.795/2019, e do art. 39, III, do CDC.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE e CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Determinar instauração de processo regulatório para averiguar o devido cumprimento do art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.795/2019 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.849/2019 pelas concessionárias CEG e CEG-RIO, considerando a cobrança indevida do "Plano de Assistência de Gás" no presente caso, a fim de averiguar se o serviço vem sendo indevidamente cobrado também a outros clientes.
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362196

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**
CONSULTA DA CEG E DA CEG-RIO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DOS USUÁRIOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS FAMÍLIAS E EMPRESAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001322/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento da presente consulta, por não haver óbice no parcelamento dos créditos dos usuários pela Concessionária, e não cabendo a esta agência obstaculizar tal iniciativa.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362197

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**
IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-028/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001346/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Impor à Concessionária CEG-RIO a penalidade de advertência quanto às irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização CAENE E-028/20 e Termo de Notificação TN-008/20, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva e à CAENE que promovam o levantamento de casos similares, para análise e orientação deste Conselho Diretor.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362198